

**Proc. TC-005.470/2013-7**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Em linha de consonância com a análise empreendida pela Unidade Técnica (peças n.ºs 32, 33 e 34), entendemos que não há como se reputar ilegal o dispêndio realizado pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE – com serviços de vigilância destinados à proteção de terrenos de propriedade da União (com concessão de uso ao MRE), conquanto utilizados em caráter precário ou informal por associações de servidores ou clubes, visto se tratar de obrigação primária atribuída àquele Ministério a conservação, manutenção e proteção dos terrenos sob a sua tutela, responsabilidade essa não transferida, naquela ocasião, à associação e ao clube aos quais o uso do terreno foi concedido.

2. Nesse contexto, esta representante do Ministério Público endossa o encaminhamento proposto pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico, no sentido da regularidade das contas do Senhor Colbert Soares Pinto Junior, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo da expedição de determinação tendente a regularizar a ocupação do terreno do MRE por parte do Clube das Nações, uma vez que providência similar já foi adotada com relação ao terreno utilizado pela Associação dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores.

Ministério Público, 1.º de agosto de 2014.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral